LEI Nº 1636, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE PERMUTA DO IMÓVEL QUAL DISCRIMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Miraí/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis, sendo a mesma celebrada entre o Município de Mirai e a empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.932.627/0001-46, sediada na cidade de Rosário da Limeira/MG.

Parágrafo 1º - O Município de Mirai, na qualidade de proprietário do lote de terra nº 36, com a área de 200,00ms2 , situado a rua 1 , Bairro Nova Cidade, nesta cidade, cadastrado na municipalidade com o valor venal de R$8.000,00 (oito mil reais), transferirá, o mesmo, para a propriedade da empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda.

Parágrafo 2º - A empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda, na qualidade de proprietária do lote de terra nº11, situado a rua 1, Bairro Nova Cidade, nesta cidade, cadastrado na municipalidade com o valor venal de R$8.000,00 (oito mil reais), transferirá, o mesmo, para a propriedade do Município de Mirai.

Artigo 2º- Todas as despesas com os atos para a confecção das escrituras e seus consequentes registros no cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta única e exclusiva da empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Miraí, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Miraí